

# REPERCUSSÃO GERAL

EM PAUTA



Edição 100 (28/10 a 3/11/2019)

O periódico “Repercussão Geral em pauta”, elaborado pelo Núcleo de Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal, objetiva auxiliar a gestão da repercussão geral no Poder Judiciário e apresenta as mais recentes informações deste Tribunal sobre o assunto. Para pesquisas mais detalhadas utilize o [portal da repercussão geral](#) disponível na página do Supremo Tribunal Federal.



## TESES RECENTES DA REPERCUSSÃO GERAL MÉRITO JULGADO

*Teses fixadas no Plenário do Supremo Tribunal Federal sobre questões de mérito da repercussão geral, em conformidade com a ata de julgamento (art. 1.035, § 11º c/c art. 1.040 do CPC) ou no encerramento do julgamento de tema com reafirmação de jurisprudência no Plenário Virtual (sem publicação de acórdão).*

Não foram fixadas teses no Plenário do Supremo Tribunal Federal no período de 28/10 a 3/11/2019.



## TEMAS FINALIZADOS NO PLENÁRIO VIRTUAL PRELIMINAR DE REPERCUSSÃO GERAL

*Temas recentemente encerrados no Plenário Virtual com decisão pela inexistência de repercussão geral ou com repercussão geral reconhecida e julgamento de mérito pendente. O resultado do julgamento da preliminar de repercussão geral determinará as providências previstas no art. 1030, incs. I, II e III, do CPC.*

### **Tema 1071 - O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada.**

**Título:** Definição do termo “ingressado no serviço público”, à luz do art. 40, § 16, da Constituição Federal, para fins de definição do alcance temporal do direito de opção do servidor público federal, oriundo de cargo público de outro ente da federação, ao novo regime de previdência complementar. ([RE 1.050.597](#), Relator Ministro **Edson Fachin**)

[Veja a manifestação do Relator](#) - [Veja o placar do julgamento](#)



## ACÓRDÃOS PUBLICADOS MÉRITO DA REPERCUSSÃO GERAL

*Com o julgamento de mérito da repercussão geral, devem os Tribunais proceder nos termos do art. 1.030, II, do CPC, com a resolução de todos os processos até então sobrestados em razão do tema (quantidade de processos sobrestados por tema em cada Tribunal – fonte: CNJ).*

Não foram publicados acórdãos de mérito da repercussão geral na semana de 28/10 a 3/11/2019.



## TEMAS EM JULGAMENTO NO PLENÁRIO VIRTUAL PRELIMINAR DE REPERCUSSÃO GERAL

*O prazo de julgamento no Plenário Virtual é de 20 dias corridos (art. 324, RISTF). Com a inclusão do tema no Plenário Virtual é possível determinar o sobrestamento dos processos que tratem da mesma questão jurídica (Acesse o Plenário Virtual).*

### Tema 1072

**Título:** Possibilidade de concessão de licença-maternidade à mãe não gestante, em união estável homoafetiva, cuja companheira engravidou após procedimento de inseminação artificial. ([RE 1.211.446](#), Relator Ministro **Luiz Fux**).

[Veja a manifestação do Relator](#) - [Veja o placar do julgamento](#)



## PAUTA DO PLENÁRIO

*Paradigmas da repercussão geral incluídos na agenda de julgamento do Plenário desta semana, sujeito a alterações (acesse o [calendário de julgamento](#)).*

Constam do calendário de julgamento do Plenário do Supremo Tribunal Federal as seguintes questões relacionadas à repercussão geral:



## PLENÁRIO PRESENCIAL

### Previsto para 6/11 (manhã):

- Definir se é constitucional a inclusão do salário-maternidade na base de cálculo da contribuição previdenciária. ([Tema 72](#) – [RE 576.967](#), Relator Ministro **Roberto Barroso**).
- Definir se é constitucional, ou não, a cobrança de contribuição previdenciária sobre pensões e proventos de militares inativos entre a Emenda Constitucional nº 20/98 e a Emenda Constitucional nº 41/2003. ([Tema 160](#) – [RE 596.701](#), Relator Ministro **Edson Fachin**).

### Previsto para 6/12 (tarde):

- Definir se a oitiva do condenado pelo Juízo da Execução Penal, em audiência de justificação realizada na presença do defensor e do Ministério Público, afasta a necessidade de prévio Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD), assim como supre eventual ausência ou insuficiência de defesa técnica no PAD instaurado para apurar a prática de falta grave durante o cumprimento da pena. ([Tema 941 – RE 972.598](#), Relator Ministro **Roberto Barroso**).
- Definir se é constitucional a possibilidade de prorrogações sucessivas do prazo de autorização judicial para interceptação telefônica. ([Tema 661 – RE 625.263](#), Relator Ministro **Gilmar Mendes**).
- Definir se a revista íntima para ingresso em estabelecimento prisional ofende o princípio da dignidade da pessoa humana e proteção constitucional ao direito à intimidade, honra e imagem das pessoas nos termos do art. 5º, X, da CRFB. ([Tema 998 – ARE 959.620](#), Relator Ministro **Edson Fachin**).



## PLENÁRIO VIRTUAL

### Tribunal Pleno – sessão virtual de 1/11 a 8/11/2019

- Definir se é constitucional o art. 1º-B da Lei nº 9.494/97, acrescentado pelo art. 4º da Medida Provisória nº 2.180-35/2001, que ampliou para 30 dias o prazo fixado nos artigos 730 do Código de Processo Civil/1973 e 884 da Consolidação das Leis do Trabalho para a Fazenda Pública opor embargos à execução, inclusive nas execuções trabalhistas. ([Tema 137 – RE 590.871](#), Relator Ministro **Edson Fachin – resumo dos votos já proferidos**).



## DESTAQUES

### Notícias em destaque no site do STF relativas ao instituto da repercussão geral

Quinta-feira, 31 de outubro de 2019

#### [Supremo irá decidir se testemunhas de Jeová podem exigir procedimento médico sem transfusão de sangue](#)

O Supremo Tribunal Federal (STF) vai decidir se, em razão da sua consciência religiosa, as testemunhas de Jeová têm o direito de se submeterem a tratamento médico, inclusive cirurgias, sem transfusão de sangue. O tema será analisado no Recurso Extraordinário (RE) 1212272, que, por unanimidade, teve repercussão geral reconhecida no Plenário Virtual. (...)

Em manifestação pelo reconhecimento da repercussão geral, o ministro Gilmar Mendes, relator do RE, observou que o tema (a possibilidade de paciente se submeter a tratamento médico disponível na rede pública sem a necessidade de transfusão de sangue em respeito a sua convicção religiosa) é questão diretamente vinculada ao direito fundamental à liberdade de consciência e de crença. A seu ver, a controvérsia, referente ao direito de autodeterminação confessional das testemunhas de Jeová, “possui natureza constitucional e inegável relevância, além de transcender os interesses subjetivos da causa”, uma vez que a tese fixada afetar a toda a comunidade identificada com essa religião.

#### **Quarta-feira, 30 de outubro de 2019**

##### **[Ministro suspende decisão do TJMG que atribuiu nota intermediária a candidato em concurso para juiz](#)**

O presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Dias Toffoli, acolheu pedido de Suspensão de Segurança do Estado de Minas Gerais contra acórdão do Tribunal de Justiça (TJMG) que alterou avaliação de banca examinadora e determinou a atribuição de nova nota a candidato em prova discursiva de concurso para juiz de Direito Substituto daquele Tribunal. (...)

“Não compete ao Poder Judiciário substituir a banca examinadora para reexaminar o conteúdo das questões e os critérios de correção utilizados, salvo ocorrência de ilegalidade ou de inconstitucionalidade”, destacou o ministro Dias Toffoli na Suspensão de Segurança. Na decisão, ele aponta que o acórdão do TJMG colocaria em grave risco a ordem jurídica, administrativa e o próprio prosseguimento do certame.

Dias Toffoli apontou que a decisão do tribunal mineiro violou precedente inscrito sob o regime de repercussão geral (RE nº 632.853/CE) de relatoria do ministro Gilmar Mendes. Também foram citadas decisões semelhantes de ministros como Roberto Barroso, Ricardo Lewandowski, Teori Zavascki, Carlos Velloso e Aldir Passarinho, ainda em 1990.

#### **Segunda-feira, 28 de outubro de 2019**

##### **[STF irá decidir se soberania do veredito permite prisão após o Júri](#)**

O Supremo Tribunal Federal (STF) vai decidir se a soberania dos vereditos do Tribunal do Júri, prevista na Constituição Federal, autoriza a imediata execução de pena imposta pelo Conselho de Sentença. A matéria, objeto do Recurso Extraordinário (RE) 1235340, teve repercussão geral reconhecida, por unanimidade, em deliberação no Plenário Virtual. O relator do recurso é o ministro Luís Roberto Barroso. (...)

Segundo Barroso, o tema envolve o exame dos princípios da presunção de inocência, da soberania dos vereditos do Tribunal do Júri, da dignidade da pessoa humana e da proibição da proteção insuficiente do Estado. “Além de estar relacionada a direitos fundamentais de inegável interesse jurídico, a matéria possui repercussão geral sob os pontos de vista político, na medida em que envolve diretrizes de formulação da política criminal e mesmo de encarceramento, e social, pelos impactos negativos gerados pela sensação de impunidade gerada no meio social diante de condenações graves que, muitas vezes, não são efetivamente cumpridas”, concluiu.

---

*Sugestões, dúvidas ou críticas, fale conosco: [repercussao geral@stf.jus.br](mailto:repercussao geral@stf.jus.br)*